

## **BICICLETAS MONARK S.A.**

CNPJ/MF Nº 56.992.423/0001-90

NIRE 35.300.021.932

### **CÓDIGO DE CONDUTA EMPRESARIAL**

#### **1 – PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA**

1.1. Este Código de Conduta Empresarial (“Código de Conduta”) estabelece os padrões éticos e morais a serem observados por todos os administradores, empregados e estagiários (“Colaboradores”) da BICICLETAS MONARK S.A. (“Companhia”) na condução dos seus negócios e foi elaborado para servir de parâmetro ao desenvolvimento de todas as atividades da Companhia. Os princípios e valores fundamentais da Companhia são:

- . Qualidade, dedicação e melhoria constante;
- . Planejamento e organização;
- . Honestidade, transparência e integridade;
- . Respeito às leis, pessoas e meio ambiente.

#### **2 – APLICABILIDADE**

2.1. Este Código de Conduta aplica-se a todos os Colaboradores da Companhia e contém normas que devem pautar suas condutas nos relacionamentos internos da Companhia e na sua relação com terceiros externos a ela.

#### **3 - CONDUTA PESSOAL**

3.1. Os Colaboradores deverão sempre atuar de forma honesta e dentro dos limites legais, evitando qualquer conduta que possa denegrir ou colocar em risco a reputação da Companhia.

3.2. A Companhia respeita a dignidade, privacidade e direitos pessoais de seus Colaboradores e não tolera quaisquer condutas que possam ser caracterizadas como:

- . discriminação de raça, origem, orientação sexual, características físicas, crença religiosa ou convicção política;
- . assédio moral, assédio sexual, ofensa, intimidação ou humilhação.

#### 4 - CONDUTA PROFISSIONAL

4.1. Todos os negócios celebrados em nome da Companhia deverão observar rigorosamente a legislação e a regulamentação aplicáveis.

4.2. As relações profissionais inseridas no escopo das atividades da companhia devem se basear no respeito e na integridade física e moral das pessoas nelas envolvidas, refletindo os valores de transparência, colaboração, crescimento profissional e melhoria contínua.

4.3. Todos os Colaboradores têm o dever de atender os clientes da Companhia com presteza, cortesia e eficiência, sempre de acordo com as políticas comerciais e objetivos da Companhia. Não são toleradas as seguintes práticas por parte dos Colaboradores:

- . oferecimento, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem pessoal a compradores, que possam influenciar na sua decisão de compra, tais como propinas e gorjetas.

- . aceitação de qualquer vantagem pessoal, por representantes da Companhia, perante fornecedores de materiais e serviços.

- . qualquer forma de pagamento ou benefício pessoal a autoridade ou servidor da administração pública direta ou indireta, seja federal, estadual ou municipal.

4.4. O relacionamento com os acionistas da Companhia somente poderá ser feito através do Diretor de Relações com Investidores, do Diretor-Presidente ou de pessoa por eles designada, em situações específicas. A comunicação deve ser precisa, transparente e oportuna, observando sempre a legislação e regulamentação aplicáveis.

4.5. O relacionamento da Companhia com órgãos de imprensa deve ser realizado apenas por Colaboradores autorizados, dentro dos limites pré-estabelecidos e sempre zelando pela manutenção da imagem positiva da companhia.

## 5 - CONFLITO DE INTERESSES

5.1. Um conflito de interesses ocorre quando os interesses pessoais de um Colaborador competem com os interesses da Companhia, tal como nos seguintes exemplos (“Conflito de Interesses”):

- . usar o cargo na Companhia, ou o tempo e os recursos desta, em favorecimento próprio ou de terceiros;
- . ter atividades paralelas, remuneradas ou não, que prejudiquem o exercício de suas funções na Companhia.

5.2. Se o Colaborador identificar a possibilidade de participar de um processo decisório relativo a matéria em que esteja em uma situação de potencial Conflito de Interesses, tal Colaborador deverá manifestar seu potencial conflito de interesses e se ausentar das discussões sobre o tema, bem como abster-se de votar no respectivo processo decisório.

## 6- NEGÓCIOS COM INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

6.1. É vedada aos Colaboradores negociar valores mobiliários de emissão da Companhia quando exista informação relevante ainda não divulgada ao mercado, nos termos da Instrução CVM 358/02. O descumprimento dessa norma pode levar à responsabilização penal do infrator, conforme o disposto na Lei 6.385/76.

## 7 - INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

7.1. Para os fins deste Código de Conduta, são consideradas “informações confidenciais” quaisquer dados técnicos e comerciais, planos de negócios e marketing, ideias de engenharia, processos de fabricação, dados estatísticos, financeiros, contábeis e de produção, ou quaisquer outros dados vinculados ou relacionados com os interesses da Companhia (“Informações Confidenciais”).

7.2. Exceto em decorrência de exigência legal ou regulamentar, ou de autorização expressa conferida pela Companhia, os Colaboradores não deverão divulgar Informações Confidenciais ou permitir que estas sejam divulgadas por seus subordinados. Essa obrigação perdura após o término da relação profissional com a Companhia.

7.3. Os Colaboradores deverão, igualmente, zelar pelo tratamento com a devida confidencialidade das informações disponibilizadas à Companhia por terceiros.

## 8 - RESPONSABILIDADE SOCIAL E COM O MEIO AMBIENTE

8.1. Os Colaboradores deverão exercer suas funções em atenção à responsabilidade social da Companhia e à preservação ao meio ambiente.

8.2. Todos os negócios da Companhia devem ser conduzidos em total conformidade com a legislação ambiental e na busca do desenvolvimento sustentável.

## 9 - DIVULGAÇÃO, ATUALIZAÇÃO e VIOLAÇÕES

9.1. Os diretores, gerentes e demais Colaboradores que atuem em posição chave na gestão da Companhia deverão transmitir aos seus subordinados as normas constantes deste Código de Conduta, bem como zelar pela sua observância e apresentar eventuais recomendações para seu aprimoramento ao Conselho de Administração.

9.2. O presente Código de Conduta poderá ser alterado ou revisado mediante a prévia aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

9.3. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente nos âmbitos civil, administrativo e criminal, que eventualmente venham a ser aplicadas pelas autoridades competentes em caso de violação às disposições deste Código de Conduta, caberá ao Conselho de Administração da Companhia, em tais situações, deliberar sobre eventuais medidas disciplinares a serem aplicadas aos infratores no âmbito interno da Companhia, utilizando-se como parâmetro principal a gravidade da infração cometida.